

minho de ferro do Vale do Vouga, é referente ao 1.º semestre do ano económico 1919-1920, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à mencionada Companhia seja paga a quantia de 60.429\$97, como liquidação provisória desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Aníbal Lúcio de Azevedo*.

Para o Presidente do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Portaria n.º 2:199

Atendendo a que, nos termos do artigo 29.º do regulamento de polícia e exploração dos caminhos de ferro, de 11 de Abril de 1868, só em caso de força maior pode ser permitida a paragem dos trens fora dos lugares destinados ao serviço dos passageiros e de mercadorias: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer da Junta Consultiva de Caminhos de Ferro, que as cargas e descargas fora das agulhas, a que se refere o § 2.º do artigo 5.º da tarifa das despesas acessórias, aprovada por portaria n.º 2:129, de 25 de Novembro findo, fiquem dependentes para cada caso de prévia autorização da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, pelo que respeita às linhas férreas sob a sua fiscalização.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1920.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Aníbal Lúcio de Azevedo*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Administração do pôrto de Lisboa

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte:

Decreto n.º 6:447

Tendo em atenção o que ao Governo foi representado pelo Conselho de Administração do pôrto de Lisboa, não só acerca da conveniência de serem feitos, conforme a prática tem aconselhado, vários aditamentos, aclarações e rectificações às tarifas da Exploração do pôrto de Lisboa, aprovadas pelo decreto n.º 5:911, de 27 de Junho do ano findo, como também relativamente à necessidade de habilitar a referida Administração a poder ocorrer a novos e recentes agravamentos de despesa com pessoal e material:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º São aprovadas as novas tarifas a aplicar na Exploração do pôrto de Lisboa, as quais baixam, com o presente decreto, assinadas pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, devendo entrar em vigor em 16 do corrente.

Art. 2.º A partir da mesma data, e até 31 de Dezembro próximo, será aumentada em 125 por cento a sobretaxa a cobrar sobre todas as contas de receita da Exploração do pôrto de Lisboa, a que se refere o decreto n.º 3:860, de 22 de Fevereiro de 1918, com exceção das relativas às mercadorias desembarcadas dos navios ex-alemanes e aos rebocadores, cobrando-se, porém, a sobretaxa do 50 por cento sobre estas últimas, quando digam respeito a navios nacionais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário, nomeadamente o disposto no decreto n.º 5:944, de 5 de Julho do ano findo.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços

do Governo da República, 7 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Ferreira da Fonseca — Jorge de Vasconcelos Nunes*.

Tarifas da Exploração do pôrto de Lisboa

Disposições gerais

a) A unidade de aplicação das taxas — quando estas não forem por hora ou por número de volumes, ou quando não seja feita indicação especial em contrário — será 100 quilogramas, arredondando-se sempre para a centena seguinte o peso a taxar, quando não perfaça uma centena exacta;

b) Quando a aplicação das taxas for por hora, entende-se que é devido o pagamento correspondente a uma hora logo que esta comece a ser contada;

c) Quando se trate de serviços que envolvam mão de obra, executados aos domingos durante as horas normais de trabalho que estiverem em vigor na Exploração do pôrto de Lisboa ou em dias da semana fora dessas horas, serão as taxas aumentadas de 50 por cento.

Nos domingos, fora das referidas horas normais e nos dias feriados, o aumento será de 100 por cento;

d) Na 3.ª Secção do pôrto, isto é, a montante do cais de Santa Apolónia e até o Poço do Bispo, serão apenas, e enquanto não houver ali obras executadas, cobradas as taxas de acostagem às pontes existentes naquela Secção, taxas cuja importância será de 50 por cento das ariante estabelecidas;

e) Em casos especiais, poderão ser pela Exploração do pôrto de Lisboa, e mediante ajuste com os interessados, executados serviços à *forfait*;

f) Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá o conselho de Administração do pôrto de Lisboa conceder bonificações sobre as tarifas adiante estabelecidas;

g) A determinação dos pesos, sobre que deve incidir a aplicação das taxas, será feita por pesagem directa quando isso seja possível e não resulte inconveniente para o serviço.

No caso contrário, serão admitidas as declarações dos interessados, submetidas à devida fiscalização, correspondendo às falsas declarações e conforme as circunstâncias que se derem, a aplicação, na respectiva factura, de 30 por cento a 200 por cento sobre a importância que haveria a satisfazer pelo verdadeiro peso.

Desta importância cobrada a mais sairá, para o empregado fiscal da Exploração do pôrto, uma gratificação equivalente a uma percentagem variável entre 10 por cento e 40 por cento da referida importância;

h) As taxas de tráfego e armazenagem, para as mercadorias provenientes dos navios ex-alemanes, continuarão a ser as fixadas pelo decreto n.º 2:625, de 14 de Setembro de 1916.

Estacionamento no pôrto

a) Todas as embarcações que entrem no pôrto de Lisboa pagarão a taxa de \$01(5) por tonelada de arqueação bruta.

No pagamento desta taxa serão feitas as seguintes reduções:

- a) De 60 por cento para as embarcações de nacionalidade portuguesa;
- b) De 50 por cento para as de nacionalidade estrangeira que pertençam a linhas de carreira regular com o pôrto de Lisboa;
- c) De 75 por cento para as indicadas na alínea anterior quando a sua permanência no pôrto for inferior a vinte e quatro horas.

b) São exceptuados do pagamento da taxa de estacionamento os navios de guerra e os barcos de recreio nacionais e estrangeiros, bem como os barcos nacionais empregados na pesca e na pequena cabotagem costeira, tendo em atenção, quanto a estes últimos, a procedência da embarcação, relativamente a cada viagem ou entrada no porto de Lisboa.

c) As embarcações que acostaram aos cais, será, no pagamento da acostagem, levada em conta a quantia devida por estacionamento no porto.

Acostagem de embarcações aos cais

a) A taxa de acostagem será de \$02 por cada tonelada de arqueação bruta.

Quando a embarcação, fazendo operações de carga ou descarga ou sendo de guerra ou de recreio, se conservar acostada por mais de cinco dias, ou quando, em fábrico ou reparação, se conservar acostada por mais de um dia, pagará mais uma taxa suplementar como segue:

No primeiro período suplementar (cinco dias), \$00(5) por dia e por tonelada de arqueação bruta.

No segundo período suplementar (quinze dias), \$01 por dia e por tonelada de arqueação bruta.

No terceiro período suplementar (quinze dias) \$01(5) por dia e por tonelada de arqueação bruta.

Além do terceiro período suplementar, \$02 por dia e por tonelada de arqueação bruta.

No pagamento de acostagem serão feitas as seguintes reduções:

a) De 60 por cento para as embarcações de nacionalidade portuguesa;

b) De 50 por cento para as de nacionalidade estrangeira que pertençam a linhas de carreira regular com o porto de Lisboa;

c) De 30 por cento para as de nacionalidade estrangeira que, não pertencendo a linhas de carreira regular com o porto de Lisboa, acostem mais de três vezes no mesmo ano, começando esta redução a ser aplicada na quarta acostagem;

d) As embarcações prolongadas com outras, mas que tenham os cabos amarrados no cais, pagarão 50 por cento das taxas acima indicadas;

e) Quando se trate de empresas ou companhias de paquetes que necessitem ter lugar fixo nos cais, a acostagem poderá ser paga pela extensão de cais destinado ao seu serviço à razão de 15\$ por metro corrente e por ano, sem reduções;

O pagamento desta taxa implica, para cada empresa ou companhia, a garantia da acostagem para os navios a ela consignados, mas não dá direito, para quem o faz, ao uso exclusivo do cais, podendo este ser utilizado pela Exploração do porto de Lisboa para atracação doutras embarcações quando não seja necessário para a dos paquetes que nele têm o seu acostadouro fixo;

f) Aos vapores e outros barcos de serviço fluvial serão fornecidos, pela Exploração do porto de Lisboa, cartões anuais de acostagem aos cais e de entrada nas docas, à razão de \$05 por tonelada de arqueação bruta;

Estes cartões só darão direito à acostagem para efectuar operações de carga ou descarga;

g) O tempo da acostagem começará a ser contado, por períodos de vinte e quatro horas, a partir da hora em que essa acostagem tiver tido lugar;

h) Quando uma embarcação acostada a um cais mudar para outro para continuar a sua descarga ou a sua carga sem, no intervalo, ter ido fundear ao largo, ou atracar na outra margem ou na 3.^a secção, ou entrado em doca seca, a taxa de acostagem será aplicada como se se conservasse sempre no mesmo cais;

i) Quando uma embarcação, depois de ter terminado a sua descarga, começar a sua carga quer se conserve

no mesmo cais, quer mude para outro, a taxa de acostagem durante o carregamento será aplicada como se se tratasse duma embarcação diferente;

j) Quando uma embarcação, depois de terminadas as suas operações de carga ou descarga, continuar acostada para trabalhos de reparação, começará a contar-se nova acostagem, como se se tratasse de embarcação diferente;

k) Quando uma embarcação, que tenha terminado as suas operações de carga ou descarga antes de cinco dias, permanecer acostada sem fazer mais qualquer operação comercial, considerar-se há começado o primeiro período da demora suplementar na data em que tiver terminado a dita carga ou descarga.

Docas secas ou de reparação

a) Pôr a seco qualquer embarcação, sua permanência nas docas e trabalhos preparatórios, sendo o fornecimento das escoras pago à parte:

Docas	No primeiro dia, compreendendo o esgotamento da doca	No segundo dia e em cada um dos seguintes, até o vigésimo inclusive
Doca n.º 1:		
Até 1:000 toneladas de arqueação bruta	\$16.500	\$8.500
Cada tonelada a mais, até 3:000, inclusive	\$10	\$06
Além de 3:000 toneladas, por cada	\$05	\$03
Doca n.º 2:		
Até 200 toneladas de arqueação bruta	\$32.500	\$16.500
Cada tonelada a mais, até 500, inclusive	\$15	\$08
Além de 500 toneladas, por cada	\$10	\$06
Doca n.º 3:		
Até 100 toneladas de arqueação bruta	\$15.000	\$7.550
Cada tonelada a mais	\$13	\$07
Doca n.º 4:		
Até 70 toneladas de arqueação bruta	\$10.500	\$5.500
De 70 a 100 toneladas de arqueação bruta	\$14.500	\$7.500
Além de 100 toneladas, por cada	\$12	\$06

Quando a permanência na doca for superior a vinte dias, por cada dia a partir do vigésimo primeiro cobrará-se há o dobro da importância que corresponder ao vigésimo dia.

b) Escoras:

Por metros cúbicos
Aluguel pelo primeiro dia
Aluguel em cada dia seguinte
Madeira perdida por cortar escoras ao comprido
Colocação das escoras
Desmontagem das escoras

c) Os outros fornecimentos e ferramentas serão pagos separadamente;

d) No caso de a embarcação ter carga a bordo quando entrar na doca, essa carga, em toneladas métricas, será adicionada à tonelagem da embarcação para o efeito da aplicação das taxas;

e) A tonelagem do arqueação será obtida pelo método de Moorsom;

f) Quando o preço do carvão no mercado for superior a 9\$ por uma tonelada, será cobrada, pela utilização das docas e sobre as tarifas acima indicadas, uma sobretaxa regulada pela progressão indicada na tabela seguinte:

Docas	Preço do carvão									
	9 ⁰⁰ 10 ⁰⁰	10 ⁵⁰⁰ 11 ⁰⁰	11 ⁵⁰⁰ 12 ⁰⁰	12 ⁵⁰⁰ 13 ⁰⁰	13 ⁵⁰⁰ 14 ⁰⁰	14 ⁵⁰⁰ 15 ⁰⁰	15 ⁵⁰⁰ 16 ⁰⁰	16 ⁵⁰⁰ 17 ⁰⁰	17 ⁵⁰⁰ 18 ⁰⁰	18 ⁵⁰⁰ 19 ⁰⁰
Doca n.º 1:										
1.º dia	3 ⁰⁰	9 ⁰⁰	15 ⁰⁰	21 ⁰⁰	27 ⁰⁰	33 ⁰⁰	39 ⁰⁰	45 ⁰⁰	51 ⁰⁰	57 ⁰⁰
Dias seguintes.	40	1 ⁵⁰	2 ⁵⁰	2 ⁵⁰	3 ⁵⁰	4 ⁵⁰	5 ⁵⁰	6 ⁵⁰	6 ⁵⁰	7 ⁵⁰
Doca n.º 2:										
1.º dia	1 ⁵⁰	3 ⁵⁰	6 ⁵⁰	8 ⁵⁰	11 ⁵⁰	13 ⁵⁰	16 ⁵⁰	18 ⁵⁰	21 ⁵⁰	23 ⁵⁰
Dias seguintes.	20	560	1500	1540	1880	2320	2660	2800	3140	3380
Doca n.º 3:										
1.º dia	50	1 ⁵⁰	3 ⁵⁰	4 ⁵⁰	5 ⁵⁰	6 ⁵⁰	7 ⁵⁰	9 ⁵⁰	10 ⁵⁰	11 ⁵⁰
Dias seguintes.	10	530	550	570	590	610	630	1 ⁵⁰	1 ⁵⁰	1 ⁵⁰
Doca n.º 4:										
1.º dia	40	1 ⁵⁰	2 ⁵⁰	2 ⁵⁰	3 ⁵⁰	4 ⁵⁰	5 ⁵⁰	6 ⁵⁰	6 ⁵⁰	7 ⁵⁰
Dias seguintes.	506	518	530	542	554	566	578	590	1 ⁵⁰	1 ⁵⁰

Serviço de rebocadores

I

Atrações ou desatrações nos cais da Exploração do pôrte de Lisboa, entradas e saídas das docas da mesma Exploração

Tonelagem bruta	Atrações				Entrada ou saída das docas			
	Atracar ou desatracar		Atracar e desatracar		Navios com pressão		Navios sem pressão	
	Navios estrangeiros Libras	Navios nacionais Escudos						
Até 500 toneladas	1-10	6 ⁰⁰	2-5	9 ⁰⁰	2	8 ⁰⁰	3-10	12 ⁵⁰⁰
De 501 a 1:000	2-5	9 ⁰⁰	3-15	15 ⁰⁰	3-10	12 ⁵⁰⁰	4	16 ⁵⁰⁰
De 1:001 a 1:500	3	12 ⁵⁰⁰	5-5	22 ⁵⁰⁰	4	16 ⁵⁰⁰	5	20 ⁵⁰⁰
De 1:501 a 2:000	3-15	15 ⁰⁰	6-15	27 ⁵⁰⁰	5	19 ⁵⁰⁰	6	25 ⁵⁰⁰
De 2:001 a 3:000	4-10	18 ⁰⁰	7-10	30 ⁵⁰⁰	5-10	21 ⁵⁰⁰	7	28 ⁵⁰⁰
De 3:001 a 4:000	6	24 ⁰⁰	11-5	45 ⁵⁰⁰	6-10	26 ⁵⁰⁰	8	32 ⁵⁰⁰
De 4:001 a 6:000	7-10	30 ⁵⁰⁰	13-10	52 ⁵⁰⁰	8	32 ⁵⁰⁰	10	42 ⁵⁰⁰
De 6:001 a 8:000	9	36 ⁵⁰⁰	15	60 ⁵⁰⁰	9-10	38 ⁵⁰⁰	12	50 ⁵⁰⁰
De 8:001 a 10:000	11-5	45 ⁵⁰⁰	18-15	75 ⁵⁰⁰	12	48 ⁵⁰⁰	14	60 ⁵⁰⁰
De 10:001 a 12:000	13-10	54 ⁵⁰⁰	22-10	90 ⁵⁰⁰	14	60 ⁵⁰⁰	16	75 ⁵⁰⁰
De 12:001 a 15:000	15	60 ⁵⁰⁰	26-5	105 ⁵⁰⁰	16	70 ⁵⁰⁰	19	90 ⁵⁰⁰

Os preços desta tabela aplicar-se hão a cada rebocador que fôr empregado.

Nos preços do serviço de reboque para entrada ou saída nas docas compreende-se o reboque, desde o ponto de amarração do navio até o interior da doca ou desde êste até o ponto de amarração, sempre que a duração do serviço não excede duas horas. Quando exceder êste

limite, cada hora, ou fracção de hora, a mais, será paga pela tarifa às horas, considerando-se como hora a seguir. Os preços do serviço de atracação ou desatracação aplicar-se hão sempre que a duração do serviço não excede uma hora. Quando exceder êste limite, cada hora, ou fracção de hora a mais, será paga pela tarifa às horas, sendo considerada como hora a seguir.

II

Serviços entre o quadro — S. José de Ribamar e fora da barra

Tonelagem bruta	Reboques do quadro até S. José de Ribamar ou vice-versa		Reboque de S. José de Ribamar a fora da barra ou vice-versa		Reboques do quadro até fora da barra ou vice-versa	
	Navios estrangeiros	Navios nacionais	Navios estrangeiros	Navios nacionais	Navios estrangeiros	Navios nacionais
Até 1:000 toneladas	£ 8	35 ⁵⁰⁰	£ 12-5	55 ⁵⁰⁰	£ 16	70 ⁵⁰⁰
De 1:001 a 2:000	11-15	50 ⁵⁰⁰	16	70 ⁵⁰⁰	23-10	100 ⁵⁰⁰
De 2:001 a 4:000	14-5	60 ⁵⁰⁰	18	82 ⁵⁰⁰	27-15	120 ⁵⁰⁰
De 4:001 a 6:000	15-15	67 ⁵⁰⁰	20-5	90 ⁵⁰⁰	31-10	135 ⁵⁰⁰
De 6:001 a 8:000	17-10	77 ⁵⁰⁰	24-10	110 ⁵⁰⁰	35-15	155 ⁵⁰⁰
De 8:001 a 10:000	19-10	85 ⁵⁰⁰	28-5	125 ⁵⁰⁰	39-10	170 ⁵⁰⁰
De 10:001 a 12:000	23-15	102 ⁵⁰⁰	32-10	145 ⁵⁰⁰	43-15	190 ⁵⁰⁰
De 12:001 a 15:000	27-10	117 ⁵⁰⁰	36-5	160 ⁵⁰⁰	47-10	205 ⁵⁰⁰

Os preços constantes desta tabela aplicar-se hão a cada rebocador que fôr empregado.

As tarifas de reboque fora da barra entendem-se de ou até a linha de entre cabos, não sendo, porém, fora da barra essas tarifas aplicáveis aos casos de salvamento ou assistência a navios em perigo, caso este em que será fixada por arbitragem ou pelo Tribunal do Comércio a remuneração dos serviços prestados a que haja direito, abstraindo de qualquer socorro a naufragos, que será sempre gratuito.

Quando se trate de serviços de retorno, os preços

acima serão reduzidos de 50 por cento, excepto para canoas e barcos de pesca à vela que pagarão 3\$.

III

Serviço às horas

Para serviços diversos não previstos na presente tarifa, será o serviço pago às horas, conforme o rebocador que se empregar, e contando-se as horas desde que o rebocador sai do seu fundeador até ele voltar, sendo respectivamente os seguintes os preços do aluguel de cada hora:

Designação dos navios	Rebocador da força de 400 cavalos ou mais		Rebocador da força de 100 cavalos até 400		Rebocador de força inferior a 100 cavalos Por cada hora
	Primeira hora	Horas a seguir	Primeira hora	Horas a seguir	
Navios estrangeiros	£ 9-10	£ 4-15	£ 7	£ 3-10	£ 2
Navios nacionais	40\$00	20\$00	30\$00	15\$00	9\$00

Os preços desta mesma tabela serão aplicados às demoras que, independentemente dos rebocadores, estes sofram quando requisitados para executar qualquer dos serviços especiais designados na presente tarifa.

Além dos preços indicados, cobrar-seão as quantias designadas pelo uso eventual das bombas, respectivamente de 500 e de 100 toneladas por hora, que se acham instaladas a bordo dos rebocadores, ou do aparelho Clayton para desinfecção ou extinção de incêndios:

Designação dos navios	Bomba de 500 toneladas		Bomba de 100 toneladas ou aparelho Clayton	
	Primeira hora	Horas a seguir	Primeira hora	Horas a seguir
Navios estrangeiros	£ 11	£ 3	£ 1-10	£ 1-5
Navios nacionais	50\$00	15\$00	6\$00	5\$00

IV

Serviço de deslocar fragatas dos cais ou canais de acesso aos mesmos

Por cada operação de rebocador 2\$00

Fornecimento de água

a) Nos cais -- Por 1 metro cúbico \$36
b) Ao largo:

De 1 a 5 metros cúbicos (fracção mínima)	3\$50
De 6 a 10 metros cúbicos	5\$00
De 11 a 15 metros cúbicos	7\$50
De 16 a 20 metros cúbicos	8\$50
De 20 a 25 metros cúbicos	10\$00
Além de 25 metros cúbicos e por cada fracção mínima de 5 metros cúbicos . . .	2\$00

Estes preços são para navios surtos na área compreendida entre duas linhas, uma da Cordoaria ao Porto Brandão, e a outra de Cacilhas ao Cais da Fundição.

Fora desta área, bem como em serviço de prevenção, de noite, com água que não seja fornecida, será incluído na factura o número de horas de rebocador a mais, devido a este aumento de distância, pela tabela do rebocador de força inferior a 100 cavalos.

c) Para consumos anuais superiores a 10:000 metros cúbicos, os preços serão reduzidos pela seguinte forma:

Por metros cúbicos
Para consumo anual de 10:000 metros cúbicos \$30

Para consumo anual de 10:000 a 15:000 metros cúbicos

\$28

Para consumo anual de 15:000 a 20:000 metros cúbicos

\$26

Para consumo anual superior a 20:000 metros cúbicos

\$25

Direito de cais

a) O direito de cais é variável de \$04 a \$24 por 1:000 quilogramas, tendo em atenção o valor das mercadorias que, para este efeito, são classificadas em nove grupos, aos quais correspondem as taxas seguintes:

1.º Grupo	\$04
2.º Grupo	\$06
3.º Grupo	\$08
4.º Grupo	\$10
5.º Grupo	\$12
6.º Grupo	\$15
7.º Grupo	\$18
8.º Grupo	\$21
9.º Grupo	\$24

Na tabela adiante inserta acha-se indicado o direito de cais para as várias mercadorias, por cada 100 quilogramas ou fracção, e, bem assim, os direitos de cais especiais para certas mercadorias taxadas por forma diferente;

b) As mercadorias coloniais, quando transportadas sob bandeira estrangeira, pagarão o direito de cais correspondente ao grupo imediatamente seguinte àquele em

que figurarem as mesmas mercadorias, quando transportadas sob bandeira portuguesa;

c) Para as mercadorias em trânsito, para Espanha ou além, será feita a redução de 50 por cento no direito de cais.

Tráfego

a) A taxa de tráfego nos entrepostos e cais diz respeito a todo o serviço executado pela Exploração do pôrto de Lisboa, desde que recebe a carga sobre veículo ou das embarcações até que a entrega à embarcação, ou nas delegações aduaneiras, ou que a carrega em veículo junto ao local em que a mercadoria se ache depositada, com exceção, relativamente aos entrepostos, do tráfego que é feito durante o tempo em que a mercadoria estiver armazenada, o qual está incluído na taxa de armazenagem, e do uso das vias férreas do pôrto, que é cobrado separadamente.

O tráfego pode ser:

Directo — quando a mercadoria passa directamente da embarcação para veículo, ou vice-versa;

Indirecto — no caso contrário.

b) A taxa de tráfego será variável conforme a natureza e modo de acondicionamento das mercadorias que, para este efeito, são classificadas em sete grupos, em harmonia com a tabela seguinte:

	Por 1:000 quilogramas	
	Tráfego directo	Tráfego indirecto
1.º Grupo:		
Volumes seguintes, quando o seu peso não for superior a 100 quilogramas:		
Sacos, fardos, surrões, malotes, atados, pacotes, gamelas, coiros soltos, vasilhame vazio, rolos de ferro, cobre, arame, cabo de couro ou metálico, etc.	\$15	\$45
2.º Grupo:		
Granel miúdo (cereais, areia, carvão, etc.), barro, cascalho, rama de pinho, etc.	\$20	\$50
3.º Grupo:		
Vasilhame cheio, barricas, enxôfre, cal em pó, cal em pedra, pedra de alvenaria, tejolos, telha e volumes indicados no 1.º grupo, quando o seu peso for superior a 100 quilogramas . . .	\$25	\$55
4.º Grupo:		
Caixas, grades, gaiolas, jaulas, animais suspensos, cestos, malas, garrafões, gasolina, petróleo, etc.	\$30	\$60
5.º Grupo:		
Tambores (carboreto, tintas, vernizes, etc.), latas, bobinas, etc.	\$35	\$70
6.º Grupo:		
Pacas, pranchas, vigas de madeira. . .	\$40	\$80
7.º Grupo:		
Ferro, aço, blocos de pedra, aduela, máquinas industriais e agrícolas, mesmo quando encaixotadas ou enfardadas, metais diversos, fôlha de Flandres, mármore em obra, automóveis, aeronaves, barcos de revereio, banheiras, motocicletas.	\$45	\$90

c) Quando uma mercadoria volte ao entreposto, depois de ter sido entregue, pagará nova taxa de tráfego;

d) Para as mercadorias em trânsito para Espanha ou além será feita a redução de 50 por cento nas taxas de tráfego.

Pesagem

A) De volumes:

1.º Sendo os volumes pertencentes a uma só marca e contramarca:

a) De peso inferior a 100 quilogramas, \$30 por tonelada e \$02 por pesada. Cobrança mínima \$10;

b) De peso entre 100 a 1:000 quilogramas, \$30 por tonelada, e \$15 por pesada;

c) De peso superior a 1:000 quilogramas, \$30 por tonelada e \$30 por pesada.

2.º Sendo os volumes pertencentes a diversas marcas ou contramarcas:

a) De peso inferior a 100 quilogramas, \$42 por tonelada e \$02 por pesada. Cobrança mínima, \$10;

b) De peso entre 100 quilogramas e 1:000 quilogramas, \$42 por 1:000 quilogramas e \$15 por pesada;

c) De peso superior a 1:000 quilogramas, \$42 por 1:000 quilogramas e \$30 por pesada.

3.º Repeso. As taxas do n.º 1.º sem distinção de ser a mesma ou diversa a marca ou contramarca dos volumes.

B) De veículos (nas básculas):

	Por 1:000 quilogramas
Até 5:000 quilogramas.	\$10
De 5:001 a 10:000 quilogramas.	\$08
De 10:001 a 50:000 quilogramas	\$07
De 50:001 a 100:000 quilogramas.	\$06
Além de 100:000 quilogramas	\$05
Por cabeça	
Gado bovino, cavalar e muar.	\$05
Gado lanígero, caprino e suíno	\$02

Os pesos acima indicados entendem-se para operações seguidas da mesma mercadoria e do mesmo consignatário ou expedidor.

Serviços acessórios

Baldear, atar, abrir, examinar, apartar, encapar, desencapar, partir, remover, voltar, passar à pá — \$08 por 100 quilogramas ou fracção.

Beneficiar, abrir e apartar, abrir e cortar, baldear e passar à pá — \$16 por 100 quilogramas ou fracção.

Baldear saco por saco:

	Por cada
De menos de 50 quilogramas.	\$03
De 50 quilogramas ou mais	\$05
Abrir ou consertar caixas de goma . . .	\$09
Fundar barris	\$30
Fundar pipas.	\$60
Fundar tonéis	\$90
Apertar cascós	\$30
Rebater cascós a cal e areia	\$60
Apertar barris	\$20
Rebater barris a cal e areia	\$30

Marcar, divisar, numerar, isolada ou conjuntamente ou apagar nas mesmas condições:

a) A tinta ordinária:

	Por volume
De uma a duas letras ou números.	\$00(5)
De três a seis letras ou números	\$01
De sete a dez letras ou números	\$01(5)
De onze a vinte letras ou números	\$02

	Por volume
Para mais de vinte letras ou números	\$02(5)
Sinais	\$00(5)
Cobrança mínima \$02.	

b) A tinta de óleo:

De uma ou duas letras ou números	\$01(5)
De três a seis letras ou números	\$03
De sete a dez letras ou números	\$04(5)
De onze a vinte letras ou números.	\$06
Para mais de vinte letras ou números	\$07(5)
Sinais	\$01(5)

Cobrança mínima \$06.

c) A fogo:

Até dez letras ou números	\$08
Para mais de dez letras ou números	\$10

	Por extração
Extrair amostras de sólidos	\$05
Extrair amostras de líquidos	\$10
Selar (por volume) :	\$20

Aluguer de guindastes

a) O aluguel de guindastes até 3:000 quilogramas de força será por hora, desde que tenha sido posto à disposição do requisitante até que tenha terminado o serviço para que foi requisitado, e pela seguinte forma:

	Por hora
Guindastes de 1:500 quilogramas	\$120
Guindastes de 3:000 quilogramas	\$180

b) Quando o guindaste estiver à disposição do requisitante, fora das horas normais de serviço, será, para efeitos de pagamento, em harmonia com a alínea c) das «disposições gerais», contada uma hora a mais;

c) O aluguel de guindastes de força superior a 3:000 quilogramas será cobrado tomando por base o peso, em toneladas indivisíveis, dos volumes levantados, conforme a tabela seguinte:

	Por tonelada
De 3:000 a 5:000 quilogramas	\$80
De 6:000 a 10:000 quilogramas	\$130
De 11:000 a 20:000 quilogramas	\$170
De 21:000 a 30:000 quilogramas	\$210
De 31:000 a 40:000 quilogramas	\$250
De 41:000 a 45:000 quilogramas	\$250

d) Os guindastes serão fornecidos com um maquinista, sendo o resto do pessoal necessário fornecido pelo alugador do aparelho, de conta do mesmo.

Cábrea flutuante de 45 toneladas

a) O pagamento da cábreia flutuante será por horas, contadas estas desde a cábreia largar do seu ancoradouro até regressar ao mesmo, e sendo a operação mínima contada como sendo de três horas:

3 horas.	75\$00
4 horas.	90\$00
5 horas.	100\$00
6 horas	110\$00
7 horas.	120\$00
8 horas.	130\$00
9 horas.	140\$00
10 horas.	150\$00
11 horas.	160\$00
12 horas.	170\$00

Nestes preços está incluído o rebocador para levar e trazer a cábreia com o limite máximo de três horas. Sendo preciso conservar o rebocador por mais tempo, facturar-se há, a partir das três primeiras horas, a taxa correspondente às horas a seguir à primeira na tabela do serviço de rebocador de força entre 100 e 400 cavalos.

Os preços acima são aplicados quando o trabalho for executado na área compreendida entre as duas linhas, uma da Cordoaria ao Pôrto Brandão, e a outra de Cacilhas ao Cais da Fundição.

Fora destes limites será incluído na factura o número de horas a mais, devido a este aumento de distância, pela tabela de rebocador, de força entre 100 e 400 cavalos, considerando-se essas horas como a seguir à primeira.

b) O aluguel das lingas da cábreia será à razão de \$30 por tonelada levantada, com o mínimo de cobrança de 3\$;

c) A cábreia é fornecida com toda a tripulação;

d) Quando a ligagem for efectuada por pessoal da cábreia cobrar-se há este serviço por horas, sendo o tempo mínimo cobravel de duas horas por quatro homens e um capataz.

Armazenagem

A taxa de armazenagem, para todas as mercadorias depositadas nos entrepostos, quer a coberto, quer a descoberto, será regulada da seguinte maneira:

a) Carga geral:

	Por 1:000 quilo- gramas
No primeiro mês	\$20
Em cada um dos segundo, terceiro e quarto meses	\$30
A partir do quarto mês, e até o décimo segundo, a taxa, em cada mês, será igual à do mês anterior, acrescida de	\$05
A partir do décimo segundo mês, a taxa, em cada mês, será igual à do mês anterior, acrescida de	\$10

b) Açúcar estrangeiro:

No primeiro mês	\$20
Em cada um dos segundo, terceiro e quarto meses.	\$30
A partir do quarto mês, a taxa, em cada mês, será igual à do mês anterior, acrescida de	\$02

c) Mercadorias inflamáveis ou que exijam precauções especiais:

No primeiro mês	\$50
Em cada um dos segundo, terceiro e quarto meses.	\$60
A partir do quarto mês, a taxa, em cada mês, será igual à do mês anterior, acrescida de	\$10

d) Mercadorias coloniais:

No primeiro mês	\$20
Em cada um do segundo até o décimo segundo mês.	\$30
Em cada um dos meses seguintes ao décimo segundo	\$40

e) Jóias e metais preciosos em barra—5 por mil *ad valorem* e por mês;

f) Metais amoedados—5 por dez mil *ad valorem* e por mês;

g) Aparelhos e sobressalentes para navios — 50 por cento das taxas indicadas na alínea a) para carga geral;

h) A armazenagem começará a ser contada a partir do fim da descarga da embarcação.

No caso, porém, de a descarga durar mais de cinco dias, começará a ser contada a partir do sexto dia, inclusive;

i) Ao ferro e aço em bruto é concedida armazenagem gratuita durante quinze dias;

j) Quando se trate de mercadorias pesando menos de 1:000 quilogramas por metro cúbico, a unidade 100 quilogramas será substituída por 100 decímetros cúbicos.

Estacionamento de mercadorias nos cais livres e seus terraplenos

Pela ocupação do terreno com depósito de mercadorias será cobrado, a partir do termo do prazo de vinte e quatro horas:

No primeiro mês ou fracção, \$08 por metro quadrado ocupado ou fracção.

Por cada mês ou fracção, além do primeiro, a taxa será igual à do mês anterior, acrescida de \$03.

Quando se trate de cascos, a área ocupada será calculada à razão de 1^{m²},10 por casco.

Quando se trate de madeiras de construção, cujo tráfego seja feito pelo seus proprietários, a taxa de estacionamento só começará a ser cobrada a partir do décimo primeiro dia.

Aluguer de terrenos

A renda será paga mensal e adiantadamente e à razão de \$10 por metro quadrado e mês.

O aluguer será em regra feito a mês, mas, em casos especiais e mediante contrato, poderá ser feito por prazo superior.

Aluguer de armazéns

A renda será paga mensal e adiantadamente e à razão de \$20 por metro quadrado e mês.

O aluguer será em regra feito a mês, mas, em casos especiais e mediante contrato, poderá ser feito por prazo superior.

Serão de conta dos arrendatários as despesas de substituição de vidros, fechaduras ou outras análogas.

Fornecimento de luz

a) Aluguer de lâmpadas eléctricas:

Até 50 velas, \$03 por lâmpada e hora.

Além de 50 velas, \$06 por lâmpada e hora.

b) Arcos voltaicos:

Por cada e pela primeira hora	\$20
Por cada hora a seguir	\$10
Mínimo de cobrança por arco	\$50

c) Candeeiros de acetilene:

Por cada e por hora. \$05

Encalhe de barcos em rampas

a) Vapores:

No primeiro dia.	1.550
Em cada um dos nove dias seguintes	1.500
Em cada um dos dias a seguir	\$50

b) Fragatas e canoas da picada:

No primeiro dia	\$50
Em cada um dos nove dias seguintes	\$30
Em cada um dos dias a seguir	\$20

c) Botes fragateiros:

No primeiro dia	\$30
Em cada um dos nove dias seguintes	\$20
Em cada um dos dias a seguir	\$10

d) Catrarios e embarcações, idênticas ou mais pequenas:

No primeiro dia	\$20
Em cada um dos nove dias seguintes	\$10
Em cada um dos dias a seguir	\$05

A reparação dos estragos causados nas rampas e a limpeza de detritos deixados sobre as mesmas serão de conta dos donos das embarcações.

Pessoal por conta dos consignatários

a) Sendo da Exploração do porto de Lisboa:

	Por hora	Por ajuste prévio
Mergulhador		
Escrivário	\$60	
Encarregado de tráfego	\$55	
Montador	\$50	
Apontador	\$44	
Fiel de armazém	\$44	
Agente de cais	\$38	
Calceteiro	\$38	
Capataz	\$38	
Carpinteiro	\$38	
Fogueiro	\$38	
Funileiro	\$38	
Guia de mergulhador	\$38	
Latoeiro	\$38	
Maquinista	\$38	
Serralheiro ou ferreiro	\$38	
Tanoeiro	\$34	
Caixoteiro	\$34	
Contínuo	\$34	
Marcador	\$34	
Pesador	\$34	
Soldador	\$34	
Marinheiro	\$25	
Trabalhador	\$23	

b) Sendo estranho à Exploração do porto de Lisboa:

Por cada indivíduo que, mediante autorização especial da Exploração, o consignatário empregue dentro dos entrepostos, pagará à Exploração do porto de Lisboa 50 por cento das taxas acima estabelecidas.

Exceptua-se o pessoal empregado no tráfego de madeiras para construções, cujas descargas e tráfego nos entrepostos os respectivos consignatários sejam autorizados a fazer de sua conta.

c) O número de horas a contar por cada dia é de oito.

Uso das vias férreas do porto

Por tonelada indivisível \$15

A aplicação desta taxa, quando não seja feita pesagem em báscula do porto, é baseada nos boletins da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e seu modo de contagem.

a) Para as mercadorias em trânsito para Espanha ou além, será feita a redução de 50 por cento.

Carregamento em veículos				
Em carros, carroças, etc., por tonelada indivisível	\$12	Defensas flutuantes, por cada uma e por dia.	3\$00	
Em vagões ou camiões, etc., por tonelada indivisível:		Balanças de pesagem, por cada uma e pelos dias extremos	2\$50	
Para volumes de peso até 1:000 quilogramas	\$20	Balanças de pesagem, por cada uma e pelos dias intermédios	1\$50	
Para volumes de 1:000 a 3:000 quilogramas	\$60	Defensas de prato, por cada uma e por dia . .	1\$50	
Os volumes de peso superior a 3:000 quilogramas pagão pela tabela estabelecida para o aluguel de guindastes, alínea c).		Calhas, por cada uma e pelo primeiro dia . .	1\$00	
		Calhas, por cada uma e por cada dia seguinte . .	\$50	
		Pipas para rega, por cada uma e por dia. . . .	1\$00	
		Vagonetas, por cada uma e pelo primeiro dia . .	1\$00	
		Vagonetas, por cada uma e por cada dia seguinte	1\$00	
		Baileu, por cada um e por dia	\$50	
		Baldes, por cada um e por dia	\$50	
		Carros de mão, por cada um e por dia	\$50	
		Taboleiros de descarga, por cada um e por dia . .	\$50	
		Alavancas, por cada uma e por dia	\$40	
		Barris para água, por cada um e por dia	\$30	
		Encerados, por cada um e por dia	\$25	
		Estropos, idem, idem	\$25	
		Lambareiros, idem, idem	\$25	
		Lingas, por cada um e por cada dia	\$25	
		Patolas, idem, idem	\$25	
		Pés de cabra, idem, idem	\$25	
		Cestos, idem, idem	\$24	
		Picaretas, idem, idem	\$24	
		Regadores, idem, idem	\$24	
		Forquilhas, idem, idem	\$20	
		Pás, idem, idem	\$10	
		Chapas para cobrir carga, idem, idem	\$01	
		Aparelho completo de mergulhador (escadas, cabos, etc.):		
		Para navios nacionais, por dia	9\$00	
		Para navios estrangeiros, idem	£2	
		Bote (para serviço de mergulhador):		
		Para navios nacionais, por dia	1\$50	
		Para navios estrangeiros, idem	£0-10	
		Para serviços de mergulhador fora do porto de Lisboa, o aluguel será feito com ajuste prévio, e os transportes e embalagem por conta do alugador, que será responsável por todas as avarias.		
		O tempo de aluguel será contado por dias completos, desde o dia da saída do material do armazém até o dia de regresso ao mesmo.		
		Tabela de pesos de madeira		
		Quilogramas		
		Metros cúbicos		
		Álamo	500	
		Amieiro	600	
		Carvalho	1:000	
		Casquinha	500	
		Castanho	600	
		Choupo	550	
		Eucaliptos	850	
		Faia	700	
		Freixo	900	
		Mangue	1:050	
		Mogno	600	
		Nogueira	700	
		Pau ferro	1:250	
		Pinho	600	
		Pitch-pine	750	
		Prana	800	
		Sôbro	850	
		Spruce	500	
		Teca	1:000	
		Ulmo	650	
		Vinhático	900	
Aluguéis diversos				
Batelão (sem tripulação) por cada um e por dia	12\$00			
Lanchão	10\$50			
Bote (com três homens) para a atracação de navios aos cais, por cada um	5\$00			
Chalupa com gaviete (sem tripulação), por cada uma e por dia	4\$00			
Lanchas n.ºs 1 e 3 (sem tripulação), por cada uma e por dia	4\$00			

Tabela das mercadorias explosivas e perigosas que não podem ser conservadas em navios acostados ou nas docas e que não podem ser descarregadas para os terraços.

Algodão pólvora ou nitro-celulose ou piroxilina.
Artifícios pirotécnicos (foguetes, fogos de artifício, etc.).
Celulóide.
Dinamite.
Espoletas e escorvas de qualquer qualidade.
Estopim.
Fulminantes.
Fulminatos.
Gelatina explosiva e explosivos derivados de propriedades idênticas.
Munições de guerra.
Nitro-benzina.
Nitro-celulose.
Piroxilina.
Pólvoras de qualquer qualidade.
Rastilhos.
Trinitrotoluene.
E quaisquer outras substâncias detonantes ou explosivas.

Nitrato de potassa, sódio e outros.
Óleos minerais.
Palitos fosfóricos.
Pavios ou acendalhas fosfóricas.
Petróleo.
Pez.
Fósforos.
Fosfatos de cal.
Piche.
Picratos.
Potassa cáustica ou comum.
Resinas.
Salitre.
Soda cáustica ou comum.
Tecidos embreados ou alcatreados.
Terebentina.
Tintas preparadas.
Vernizes.
Vitriolo.

Tabela de direitos de cais

Tabela das mercadorias inflamáveis ou que exigem precauções especiais

Mercadorias	Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas
	Grupo	Importâncias
Ácido fénico.	Abacá	3.º \$00(8)
Ácido píérico.	Absinto	9.º \$02(4)
Ácido sulfúrico, nítrico, clorídrico e outros essencialmente corrosivos.	Acidos	8.º \$02(1)
Aguardente em cascos, barris ou garrafões.	Aço em bruto	4.º \$01
Água-raz.	Aço em obra	5.º \$01(2)
Aicatrão, breu, pez e colofónia.	Acordeons	9.º \$02(4)
Alcalis (sólidos ou dissolvidos).	Adubos	1.º \$00(4)
Alecool.	Aduelas	3.º \$00(8)
Algodão em rama, branco ou tinto.	Aeroplanos	9.º \$02(4)
Archotes de esparto e semelhantes.	Aguas aromatizadas	9.º \$02(4)
Asfalto.	Aguas minerais	5.º \$01(2)
Azotatos de potassa, de soda e outros.	Aguardente	8.º \$02(1)
Benzina.	Agua-raz	5.º \$01(2)
Benzol.	Aguilhas	5.º \$01(2)
Betumes (naturais ou artificiais, minerais ou vegetais).	Álamo	6.º \$01(5)
Breu.	Alcatifas	9.º \$02(4)
Brómio.	Aicatrão	3.º \$00(8)
Cal viva.	Alcool	8.º \$02(1)
Cânfora.	Alfarroba	3.º \$00(8)
Carbureto de cálcio.	Alfazema	2.º \$00(6)
Clorato de potassa.	Algodão	8.º \$02(1)
Clorofórmio.	Algodão colonial, sob bandeira portuguesa	7.º \$01(8)
Coaltar.	Algodão hidrófilo	8.º \$02(1)
Colodion (e outros compostos em que entre éter e álcool).	Alhos	2.º \$00(6)
Colofónia.	Alimpadura	5.º \$01(2)
Creosota.	Almeidina	6.º \$01(5)
Enxárcias e rêsdes alcatreadas.	Almeidina colonial, sob bandeira portuguesa	5.º \$01(2)
Desperdícios de algodão.	Aloés	7.º \$01(8)
Enxófre em bruto, canudos ou flor.	Alpercatas	4.º \$01
Espírito de madeira ou álcool metílico.	Alpista	3.º \$00(8)
Essências ou éteres de petróleo (Gás Mill, essência de mirbana, ligroina, quersoleno, etc.).	Alúmen	5.º \$01(2)
Estôpa.	Alumínio	5.º \$01(2)
Éter sulfúrico e outros.	Alumínio em obra	6.º \$01(5)
Gases comprimidos.	Alvaiade	8.º \$02(1)
Gasolina.	Amêndoas	4.º \$01
Isca em rama (agárico em folha ou em corda).	Amendoim	7.º \$01(8)
Incenso.	Amendoim colonial, sob bandeira portuguesa	6.º \$01(5)
Lã suja de óleos.	Amiantos	5.º \$01(2)
Mirra.	Amieiro	6.º \$01(5)
Nafta.	Amido	7.º \$01(8)
Naftalina.	Amoníaco	8.º \$02(1)

Mercadorias	Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas
	Grupo	Importâncias
Nitrato de potassa, sódio e outros.	Ananases	2.º \$00(6)
Óleos minerais.	Aniz	9.º \$02(4)
Palitos fosfóricos.	Anil	9.º \$02(4)
Pavios ou acendalhas fosfóricas.	Anilhas	4.º \$01
Petróleo.	Antimónio	4.º \$01
Pez.	Anzóis	5.º \$01(2)
Fósforos.	Aparelhos telegráficos e telefónicos	8.º \$02(1)
Fosfatos de cal.	Aparelhos para laboratório	9.º \$02(4)
Piche.		
Picratos.		
Potassa cáustica ou comum.		
Resinas.		
Salitre.		
Soda cáustica ou comum.		
Tecidos embreados ou alcatreados.		
Terebentina.		
Tintas preparadas.		
Vernizes.		
Vitriolo.		

Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas		Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas	
	Grupo	Importâncias		Grupo	Importâncias
Aparelhos industriais	8.	\$02(1)	Cânfora	8.	\$02(1)
Aparelhos para navios	5.	\$02(1)	Cânhamo	5.	\$01(2)
Arame	5.	\$01(2)	Canas (bambus, malacas)	8.	\$02(1)
Arco para vasilhame	4.	\$01	Cantaria	1.	\$00(4)
Areia	1.	\$00(4)	Cautênu (artigos de)	8.	\$02(1)
Armas brancas	9.	\$02(2)	Capachos	4.	\$01
Armas de fogo	9.	\$02(4)	Cápsulas (para armas de fogo)	9.	\$02(4)
Arroz	5.	\$01(2)	Carabinas	9.	\$02(4)
Arroz colonial, sob bandeira portuguesa	4.	\$01	Carbolineum	3.	\$00(8)
Artigos de escritório	7.	\$01(8)	Carbo-reto de cálcio	1.	\$00(4)
Artigos fotográficos	7.	\$01(8)	Carnes secas	8.	\$02(1)
Artigos de papelaria	9.	\$02(4)	Carnes salgadas	5.	\$01(2)
Artigos de retrosaria	9.	\$02(4)	Carnes congeladas	5.	\$01(2)
Artigos de sport	9.	\$02(4)	Carqueja	1.	\$00(4)
Artigos de vestuário	9.	\$02(4)	Cartão	5.	\$01(2)
Açúcar	6.	\$01(5)	Carteiras	9.	\$02(4)
Açucar colonial; sob bandeira portuguesa	5.	\$01(2)	Cartonagens	9.	\$02(4)
Asfalto	3.	\$00(8)	Cartuchos para armas	9.	\$02(4)
Atom	6.	\$01(5)	Caryalho	7.	\$01(8)
Automóveis e pertences	9.	\$02(4)	Carvão de pedra	5.	\$01(2)
Aveia	5.	\$01(2)	Carvão de sôbro	5.	\$01(2)
Azeite em cascos	3.	\$00(8)	Carvão de coque	2.	\$00(6)
Azeite em garrafas ou latas	8.	\$02(1)	Carvão eléctrico	6.	\$01(5)
Azulejos	1.	\$00(4)	Casca de mangal	6.	\$01(5)
Bacalhau	5.	\$01(2)	Casca de mangal colonial, sob bandeira portuguesa
Bagaço	4.	\$01	Casealho	5.	\$01(2)
Baús	5.	\$01(2)	Casquinha	6.	\$01(5)
Balanças	7.	\$01(8)	Castanho	6.	\$01(5)
Bananas	2.	\$00(6)	Cavalo marinho	9.	\$02(4)
Banha	5.	\$01(2)	Cébo	5.	\$01(2)
Barro	1.	\$00(4)	Cebolas	2.	\$00(6)
Barro em obra	5.	\$01(2)	Centeio	5.	\$01(2)
Batatas	2.	\$00(6)	Celulóide	8.	\$02(1)
Bebidas alcoólicas não especializadas	9.	\$02(4)	Cera	8.	\$02(1)
Betiches	7.	\$01(8)	Cera colonial, sob bandeira portuguesa	7.	\$01(8)
Bengalias	7.	\$01(8)	Cereais não especializados	5.	\$01(2)
Benzina	8.	\$02(1)	Cerveja em barris	5.	\$01(2)
Bicicletes e pertences	8.	\$02(1)	Cerveja em garrafas	9.	\$02(4)
Bijutarias	9.	\$02(4)	Cevada	5.	\$01(2)
Biscoitos	7.	\$01(8)	Chá	9.	\$02(4)
Bolachas	7.	\$01(8)	Champanhe	9.	\$02(4)
Bombas	5.	\$01(2)	Chagrins	9.	\$02(4)
Bonés	6.	\$01(5)	Chapéus de chuva ou de sol	7.	\$01(8)
Bordados	9.	\$02(4)	Chapéus de feltro	7.	\$01(8)
Borracha	8.	\$02(1)	Chapéus de palha	7.	\$01(8)
Borracha colonial, sob bandeira portuguesa	7.	\$01(8)	Chapéus para senhora	9.	\$02(4)
Botes	4.	\$01	Charutos	9.	\$02(4)
Botões	5.	\$01(2)	Chicória	4.	\$01
Breu	3.	\$00(8)	Chifres	1.	\$00(4)
Brinquedos	9.	\$02(4)	Cloreto de cal	2.	\$00(6)
Brinzelões	7.	\$01(8)	Chocolate	6.	\$01(5)
Brochas	4.	\$01	Choupo	6.	\$01(5)
Bronze	5.	\$01(2)	Chumbo em prancha	4.	\$01
Bronze em obra	6.	\$01(5)	Chumbo em obra	5.	\$01(2)
Bronze em escultura	9.	\$02(4)	Chumbo em sucata	2.	\$00(6)
Búzios	1.	\$00(4)	Cigarros	9.	\$02(4)
Cabo de arame	4.	\$01	Cimento	1.	\$00(4)
Cabo de manila	4.	\$01	Cinzas	1.	\$00(4)
Cabo de pita	4.	\$01	Coltar	3.	\$00(8)
Cabo de cairo	4.	\$01	Cobalto	7.	\$01(8)
Cacau	8.	\$02(1)	Cobertores	4.	\$01
Cacau colonial, sob bandeira portuguesa	7.	\$01(8)	Cobre em bruto	5.	\$01(2)
Cachimbos	5.	\$02(4)	Cobre em obra	6.	\$01(5)
Cadeados	4.	\$01(2)	Cobre em sucata	3.	\$00(8)
Cadernais	8.	\$01	Côco	7.	\$01(8)
Cadinhos	9.	\$02(1)	Côco colonial, sob bandeira portuguesa	6.	\$01(5)
Café	8.	\$02(1)	Coconote	7.	\$01(8)
Café colonial, sob bandeira portuguesa	7.	\$01(8)	Coconote colonial, sob bandeira portuguesa	6.	\$01(5)
Caire em fio	3.	\$00(8)	Colariúncas	9.	\$02(4)
Caire em obra	4.	\$01	Colas não especificadas	5.	\$01(2)
Caixas vazias	5.	\$01(2)	Cola de peixe	5.	\$01(2)
Cal	1.	\$00(4)	Colchas	5.	\$01(2)
Calçado	5.	\$01(2)	Coletes de salvação	5.	\$01(2)
Calda	6.	\$01(5)	Cominhos	4.	\$01
Caldeiras e pertences	5.	\$01(2)	Conhaque	9.	\$02(4)
Camas de madeira	8.	\$02(1)	Conervas	6.	\$01(5)
Camas de metal	5.	\$01(2)	Contadores para água	5.	\$01(2)
Camisas	9.	\$02(4)	Contadores para gás	5.	\$01(2)
Camisolas	9.	\$02(4)	Contadores eléctricos	6.	\$01(5)
Campeche	6.	\$01(5)	Contas	9.	\$02(4)
Candeeiros	6.	\$01(5)	Copra	7.	\$01(8)
Canela	5.	\$01(2)			

Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas		Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas	
	Grupo	Importâncias		Grupo	Importâncias
Copra colonial, sob bandeira portuguesa	6.º	\$01(5)	Fio de linho	5.º	\$01(2)
Coral	9.º	\$02(4)	Fio metálico	5.º	\$01(2)
Cordame	4.º	\$01	Fio de pita	4.º	\$01
Correias	5.º	\$01(2)	Fio de sêda	6.º	\$01(5)
Correntes	4.º	\$01	Fio para rêsdes	5.º	\$01(2)
Cortiça a granel	3.º	\$00(8)	Fio torcido	6.º	\$01(5)
Corticite	1.º	\$00(4)	Fitas	8.º	\$02(1)
Cortirias	8.º	\$02(1)	Fivelas	7.º	\$01(8)
Coiros	7.º	\$01(8)	Flores artificiais	9.º	\$02(4)
Coiros coloniais, sob bandeira portuguesa	6.º	\$01(5)	Fogo de artifício	9.º	\$02(4)
Cravinho	9.º	\$02(4)	Fogões e pertences	5.º	\$01(2)
Cré	1.º	\$00(4)	Foices	5.º	\$01(2)
Creosote	3.º	\$00(8)	Fôlha de Flandres	4.º	\$01
Crepes	9.º	\$02(4)	Fôlha em obra	5.º	\$01(2)
Crina	7.º	\$01(8)	Forragens	1.º	\$00(4)
Cristais	9.º	\$02(4)	Fósforos	8.º	\$02(1)
Crivos	5.º	\$01(2)	Freios	5.º	\$01(2)
Cutilaria	5.º	\$01(2)	Freixo	6.º	\$01(5)
Debulhadoras e pertences	5.º	\$01(2)	Fruta	5.º	\$01(2)
Desperdícios	4.º	\$01	Frutas secas	8.º	\$02(1)
Dextrina	8.º	\$02(1)	Gaiolas	9.º	\$02(4)
Diversos	6.º	\$01(5)	Gazolina	7.º	\$01(8)
Doces	7.º	\$01(8)	Gêlo	3.º	\$00(8)
Drogas ordinárias	5.º	\$01(2)	Genebra	9.º	\$02(4)
Dinamite	9.º	\$02(4)	Geradores de vapor	5.º	\$01(2)
Ebonite	9.º	\$02(4)	Gergelim	6.º	\$01(5)
Embarcações	9.º	\$02(4)	Gergelim colonial, sob bandeira portuguesa	5.º	\$01(2)
Empanques	5.º	\$01(2)	Gêssos	1.º	\$00(4)
Encerados	7.º	\$01(8)	Ginguba	6.º	\$01(5)
Entulho	1.º	\$00(4)	Ginguba colonial, sob bandeira portuguesa	5.º	\$01(2)
Euxadas	5.º	\$01(2)	Giz	4.º	\$01
Euxôfre	5.º	\$01(2)	Gôma	7.º	\$01(8)
Eervas medicinais	1.º	\$00(4)	Gôma colonial, sob bandeira portuguesa	6.º	\$01(5)
Ervilha	1.º	\$01(2)	Gorduras animais	5.º	\$01(2)
Escafandros	9.º	\$02(4)	Gramofones	9.º	\$02(4)
Escápulas	5.º	\$01(2)	Grão	5.º	\$01(2)
Escóvias	5.º	\$01(2)	Gravuras	9.º	\$02(4)
Esculturas	9.º	\$02(4)	Graxa	5.º	\$01(2)
Esmeril	5.º	\$01(2)	Grossaria	5.º	\$01(2)
Espartilhos	9.º	\$02(4)	Hortaliças	2.º	\$00(6)
Esparto	3.º	\$00(8)	Ilhões	7.º	\$01(8)
Especiarias não especificadas	9.º	\$02(4)	Impressos	9.º	\$02(4)
Espelhos	9.º	\$02(4)	Instrumentos de música e pertences	9.º	\$02(4)
Espoletas	9.º	\$02(4)	Instrumentos náuticos	9.º	\$02(4)
Esponjas	9.º	\$02(4)	Instrumentos cirúrgicos	9.º	\$02(4)
Estanho em barra	5.º	\$01(2)	Instrumentos de tipografia e geodésica	9.º	\$02(4)
Estanho em obra	6.º	\$01(5)	Joalharia	9.º	\$02(4)
Estearinina	5.º	\$01(2)	Jogos e seus pertences	9.º	\$02(4)
Esteiras	5.º	\$01(2)	Juta	4.º	\$01
Estôpa	3.º	\$00(8)	Kaolino	2.º	\$00(6)
Estrume	1.º	\$00(4)	Kola	7.º	\$01(8)
Eucaliptos	5.º	\$01(2)	Kola colonial, sob bandeira portuguesa	6.º	\$01(5)
Extractos tintórios	9.º	\$02(4)	Lã	8.º	\$02(1)
Faia	6.º	\$01(5)	Lã cardada	8.º	\$02(1)
Farinha	5.º	\$01(2)	Lã suja	4.º	\$01
Farinha colonial, sob bandeira portuguesa	4.º	\$01	Lacre	9.º	\$02(4)
Farinhais medicinais	8.º	\$02(1)	Ladrilhos	1.º	\$00(4)
Fava	6.º	\$01(5)	Lâmpadas	8.º	\$02(1)
Fava colonial, sob bandeira portuguesa	5.º	\$01(2)	Lâmpadas eléctricas	7.º	\$01(8)
Faxina	2.º	\$00(6)	Lauchas automóveis	9.º	\$02(4)
Fécula	7.º	\$01(8)	Lanternas	4.º	\$01
Fécula colonial, sob bandeira portuguesa	6.º	\$01(5)	Lápis	7.º	\$01(8)
Feijão	6.º	\$01(5)	Lapiseiras	8.º	\$02(1)
Feijão colonial, sob bandeira portuguesa	5.º	\$01(2)	Latão em bruto	5.º	\$01(2)
Feltros	5.º	\$01(2)	Legumes não especificados	5.º	\$01(2)
Fermentos	4.º	\$01	Leite em conserva	7.º	\$01(8)
Ferragens ordinárias	5.º	\$01(2)	Lenços	9.º	\$02(4)
Ferramentas	5.º	\$01(2)	Lenha	2.º	\$00(6)
Ferro em bruto	4.º	\$01	Lentes	9.º	\$02(4)
Ferro coado	2.º	\$00(6)	Leques	9.º	\$02(4)
Ferro galvanizado	4.º	\$01	Licores em barris	5.º	\$01(2)
Ferro (baterias de cozinha)	6.º	\$01(5)	Licores em garrafas	9.º	\$02(4)
Ferro em obra	5.º	\$01(2)	Linha	6.º	\$01(5)
Ferro (sucata)	2.º	\$00(6)	Linhaça	5.º	\$01(2)
Fibra	6.º	\$01(5)	Linhagem	6.º	\$01(5)
Fibra colonial, sob bandeira portuguesa	5.º	\$01(2)	Linho	6.º	\$01(5)
Fibro-cimento	3.º	\$00(8)	Linoleum	8.º	\$02(1)
Figo	4.º	\$01	Livros	8.º	\$02(1)
Filtros	9.º	\$02(4)	Lixa	2.º	\$00(6)
Fio de algodão	4.º	\$01	Lonas	7.º	\$01(8)
Fio de juta	5.º	\$01(2)			
Fio de lã	5.º	\$01(2)			

Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas		Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas	
	Grupo	Importâncias		Grupo	Importâncias
Louça fina	8.	\$02(1)	Oleo de palma colonial, sob bandeira portuguesa	5.	\$01(2)
Louça ordinária	5.	\$01(2)	Óleos diversos	5.	\$01(2)
Lousas	3.	\$00(8)	Ossos	1.	\$00(4)
Lunetas	9.	\$02(4)	Ouro	9.	\$02(4)
Luvas	9.	\$02(4)	Ovas	6.	\$01(5)
Lúpulo	5.	\$01(2)	Ovos	4.	\$01
Máquinas agrícolas e industriais	5.	\$01(2)	Palha	1.	\$00(4)
Máquinas de coser	8.	\$02(1)	Papel	7.	\$01(8)
Máquinas de escrever e de calcular	8.	\$02(1)	Papel para casas	7.	\$01(8)
Madeira em obra	5.	\$01(2)	Papel para cigarros	7.	\$01(8)
Madeiras finas para especialidades	8.	\$02(1)	Papel para impressão	7.	\$01(8)
Madeiras não especificadas	7.	\$01(8)	Papel fotográfico	8.	\$02(1)
Madeira de pinho	5.	\$01(2)	Papelão	5.	\$01(2)
Madeira velha	2.	\$00(6)	Parafina	5.	\$01(2)
Mafureira	6.	\$01(5)	Parafusos	5.	\$01(2)
Mafureira colonial, sob bandeira portuguesa	5.	\$01(2)	Pás de ferro	5.	\$01(2)
Malas cheias (não sendo bagagem de passageiro)	5.	\$01(2)	Passamanaria	9.	\$02(4)
Manganés	9.	\$01(8)	Passas	6.	\$01(5)
Mangue	7.	\$01(8)	Pasta de papel	3.	\$00(8)
Mangueiras	8.	\$02(1)	Pasta para gado	5.	\$00(4)
Manilhas	1.	\$00(4)	Pan ferro	7.	\$01(8)
Manteiga	6.	\$01(5)	Peças de artilharia	9.	\$02(4)
Marfim	8.	\$02(1)	Peças de máquinas	5.	\$01(2)
Marfim colonial, sob bandeira portuguesa	5.	\$01(2)	Pedra	1.	\$00(4)
Mármore em bruto	3.	\$00(8)	Pedra litográfica	8.	\$02(1)
Mármore em chapa	5.	\$01(2)	Peixe a granel	9.	\$02(4)
Mármore em obra	9.	\$02(4)	Peles	9.	\$02(4)
Marroquins	9.	\$02(4)	Peles curtidas	8.	\$02(1)
Massaróquinha	4.	\$01	Peles de coelho	9.	\$02(4)
Massas alimentícias	5.	\$01(2)	Pentes	9.	\$02(4)
Material de caminho de ferro (excepto material de via)	7.	\$01(8)	Penas	9.	\$02(4)
Materiais de construção não especificados	1.	\$00(4)	Percalina	8.	\$02(1)
Material eléctrico	8.	\$02(1)	Perfumarias	9.	\$02(4)
Material de guerra	8.	\$02(1)	Pergamóide	7.	\$01(8)
Mato	2.	\$00(6)	Pérolas	9.	\$02(4)
Medicamentos diversos	8.	\$02(1)	Pesos	5.	\$01(2)
Mel	5.	\$01(2)	Pez	3.	\$00(8)
Mendobi	7.	\$01(8)	Petróleo	7.	\$01(8)
Mendobi colonial, sob bandeira portuguesa	6.	\$01(5)	Pianos	9.	\$02(4)
Mercúrio	7.	\$01(8)	Piassaba	3.	\$00(8)
Merlim	5.	\$01(2)	Piche	9.	\$02(4)
Metais não especificados	5.	\$01(2)	Pimenta	6.	\$01(5)
Metais preciosos	9.	\$02(4)	Pincéis	5.	\$01(2)
Milho	6.	\$01(5)	Pinho	5.	\$00(6)
Milho colonial, sob bandeira portuguesa	5.	\$01(2)	Pinho (rama)	2.	\$02(4)
Mineral a granel	2.	\$00(6)	Pistolas	9.	\$02(4)
Mobilia	8.	\$02(1)	Pita	3.	\$00(8)
Mogno	7.	\$01(8)	Pitch-pine	6.	\$01(5)
Moedas	9.	\$02(4)	Plantas vivas	9.	\$02(4)
Molas	5.	\$01(2)	Platina	9.	\$02(4)
Mós	5.	\$01(2)	Plumas	9.	\$02(4)
Mostarda	5.	\$01(2)	Polimento para metais	5.	\$01(2)
Mostarda em frascos	9.	\$02(4)	Pôlpa de madeira	4.	\$01
Motocicletas e pertences	8.	\$02(1)	Pólvora	9.	\$02(4)
Motores eléctricos	5.	\$01(2)	Porcelana	9.	\$02(4)
Motores a gás	5.	\$01(2)	Potassa	5.	\$01(2)
Motores a gasolina	5.	\$01(2)	Prana	7.	\$01(8)
Motores a vapor	5.	\$01(2)	Prata	9.	\$02(4)
Móveis de ferro	8.	\$02(1)	Pregos de cobre	6.	\$01(5)
Móveis de madeira	8.	\$02(1)	Pregos de ferro	5.	\$01(2)
Móveis de vêrga	8.	\$02(1)	Pregos de latão	6.	\$01(5)
Mosaico	1.	\$00(4)	Preto mineral	5.	\$01(2)
Naftalina	8.	\$02(1)	Produtos químicos	8.	\$02(1)
Navalhas	5.	\$01(2)	Produtos farmacêuticos	8.	\$02(1)
Navalhas para debulhadoras	5.	\$01(2)	Pulverizadores	5.	\$01(2)
Negro de fumo	5.	\$01(2)	Purgueira	6.	\$01(5)
Níquel	7.	\$01(8)	Purgueira colonial, sob bandeira portuguesa	5.	\$01(2)
Níquel em obra	8.	\$02(1)	Queijo	8.	\$02(1)
Nitratos	1.	\$00(4)	Quina	8.	\$02(1)
Nogueira	7.	\$01(8)	Quina colonial, sob bandeira portuguesa	7.	\$01(8)
Notas impressas	9.	\$02(4)	Quinqueilharias	9.	\$02(4)
Obra de palha	8.	\$02(1)	Ráfia	6.	\$01(5)
Obra de vêrga	8.	\$02(1)	Ráfia colonial, sob bandeira portuguesa	5.	\$01(2)
Obras de arte	9.	\$02(4)	Rails	5.	\$01(2)
Óculos	8.	\$02(1)	Rastilho	7.	\$01(8)
Oleados	7.	\$01(8)	Rêdes	7.	\$01(8)
Oleados para chão	8.	\$02(1)	Relógios e seus pertences	9.	\$02(4)
Oleados para mesa	8.	\$02(1)	Resiua	5.	\$01(2)
Óleo de palma	6.	\$01(5)	Retrós	6.	\$01(5)

Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas		Designação das mercadorias	Direitos de cais por 100 quilogramas	
	Grupo	Importâncias		Grupo	Importâncias
Ricino colonial, sob bandeira portuguesa.	6.º	\$01(5)	Varetas	5.º	\$01(2)
Rôlhas	5.º	\$01(2)	Vasilhame vazio	5.º	\$01(2)
Roupas	4.º	\$01	Veículos não especificados	9.º	\$02(4)
Sabão	3.º	\$00(8)	Velas de cera	7.º	\$01(8)
Sabonetes	8.º	\$02(1)	Velas de estearina	8.º	\$02(1)
Sabugueiro	6.º	\$01(5)	Veludos	9.º	\$02(4)
Sacaria	7.º	\$01(8)	Vernizes	9.º	\$02(4)
Sal comum	1.º	\$00(4)	Vidro em chapa	5.º	\$01(2)
Sal fino	8.º	\$02(1)	Vidro em obra	9.º	\$02(4)
Salitre	3.º	\$00(8)	Vime	2.º	\$00(6)
Sardinha em azeite	6.º	\$01(5)	Vinagre	3.º	\$00(8)
Sardinha prensada	6.º	\$01(5)	Vinhático	7.º	\$01(8)
Sêmeas	5.º	\$01(2)	Vinho em barris	3.º	\$00(8)
Sementes para hortaliças	7.º	\$01(8)	Vinho em cascos	3.º	\$00(8)
Sementes não especificadas	8.º	\$02(1)	Vinho em garrafas	8.º	\$02(1)
Sêmola	6.º	\$01(5)	Xaireís	7.º	\$01(8)
Serradura	2.º	\$00(6)	Whisky	9.º	\$02(4)
Silicato de soda	5.º	\$01(2)	Zinco em bruto	4.º	\$01
Sisal	6.º	\$01(5)	Zinco em obra	5.º	\$01(2)
Sisal colonial, sob bandeira portuguesa	5.º	\$01(2)	Zinco em suca	2.º	\$00(6)
Sôbro	6.º	\$01(5)			
Soda	5.º	\$01(2)			
Soda cáustica	5.º	\$01(2)			
Solda	5.º	\$01(2)			
Spruce	6.º	\$01(5)			
Sulfato de cobre	5.º	\$01(2)			
Sumaúma	7.º	\$01(8)			
Sumaúma colonial, sob bandeira portuguesa	6.º	\$01(5)			
Tabaco	9.º	\$02(4)			
Tacos	9.º	\$02(4)			
Talco	8.º	\$02(1)			
Talheres	7.º	\$01(8)			
Támaras	4.º	\$01	Aparas de cortiça	Volume	\$01
Tapetes	9.º	\$02(4)	Bácoros	Cada	\$06
Tapioca	6.º	\$01(5)	Bagagens	Volume	\$04
Tapioca colonial, sob bandeira portuguesa	5.º	\$01(2)	Barris vazios	Cada	\$01
Teca	7.º	\$01(8)	Bois	»	\$22
Tecidos de algodão	4.º	\$01	Burros	»	\$12
Tecidos branqueados	4.º	\$01	Cabras	»	\$07
Tecidos de lã	5.º	\$01(2)	Cães	»	\$07
Tecidos de linho	6.º	\$01(5)	Canastras com criação	»	\$04
Tecidos de sêda	9.º	\$02(4)	Carneiros	»	\$07
Teia metálica	5.º	\$01(2)	Cascos vazios	»	\$05
Telha	1.º	\$00(4)	Cavalos	»	\$22
Tejolos	1.º	\$00(4)	Fardos de cortiça	»	\$02
Tejolos refractários	3.º	\$00(8)	Malas vazias	»	\$01
Tintas	9.º	\$02(4)	Mantimentos	100 quilog. ou fração	\$03(5)
Toros de pinho	2.º	\$00(6)	Peixe grosso	Gigo	\$03
Trama de sêda	9.º	\$02(4)	Peixe miúdo	»	\$01(5)
Trapo	2.º	\$00(6)	Perus	Cada	\$01
Tripa	8.º	\$02(1)	Pipas vazias	»	\$05
Tremoços	2.º	\$00(6)	Porcos	»	\$15
Trigo	4.º	\$01	Quartolas vazias	»	\$02
Trolhas	2.º	\$00(6)	Sacos com lã	»	\$02
Tubos de aço	4.º	\$01	Sacos com rôlhas	»	\$02
Tubos de borracha	8.º	\$02(1)	Tonéis	—	(a)
Tubos de chumbo	4.º	\$01	Vacas	»	\$22
Tubos de cobre	6.º	\$01(5)	Vitelos	»	\$12
Tubos de ferro	4.º	\$01			
Tubos de latão	6.º	\$01(5)			
Tubos de oxigénio	8.º	\$01(5)			
Tubos de vidro	8.º	\$02(1)			
Ulmo	6.º	\$01(5)			
Urzela	7.º	\$01(8)			
Urzela colonial, sob bandeira portuguesa.	6.º	\$01(5)			
Utensílios para as artes	5.º	\$01(2)			
Utensílios de lavoura	5.º	\$01(2)			
Uvas em caixas ou barris	6.º	\$01(5)			
Vagonetas	6.º	\$01(5)			
Varais	9.º	\$02(4)			

Tabelas das mercadorias para as quais a cobrança é feita por forma especial

Mercadorias	Quantidades	Preço
Aparas de cortiça	Volume	\$01
Bácoros	Cada	\$06
Bagagens	Volume	\$04
Barris vazios	Cada	\$01
Bois	»	\$22
Burros	»	\$12
Cabras	»	\$07
Cães	»	\$07
Canastras com criação	»	\$04
Carneiros	»	\$07
Cascos vazios	»	\$05
Cavalos	»	\$22
Fardos de cortiça	»	\$02
Malas vazias	»	\$01
Mantimentos	100 quilog. ou fração	\$03(5)
Peixe grosso	Gigo	\$03
Peixe miúdo	»	\$01(5)
Perus	Cada	\$01
Pipas vazias	»	\$05
Porcos	»	\$15
Quartolas vazias	»	\$02
Sacos com lã	»	\$02
Sacos com rôlhas	»	\$02
Tonéis	—	(a)
Vacas	»	\$22
Vitelos	»	\$12

(a) Conforme o número de cascós que o tonel comporta.

Observação. — Os gigos de peixe miúdo e grosso, já acrescidos dos 90 por cento, ficarão ao preço de \$02 e \$04.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1920.—António Joaquim Ferreira da Fonseca—Jorge de Vasconcelos Nunes.